Com o trânsito em julgado, registrar no SICO (Sistema Informatizado de Contas Partidárias e Eleitorais) o lançamento "J".

Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.

Mogi Guaçu, 15 de agosto de 2019.

DAVID DE OLIVEIRA LUPPI

Juiz Eleitoral

Processo: 48-94.2019.6.26.0216

Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2018

Interessado: PRP – Partido Republicano Progressista

Município: Estiva Gerbi/SP

Vistos.

Trata-se de processo instaurado a partir de Notificação ao Diretório do Partido para apresentar as contas no prazo de 72 (setenta e duas) horas. A certidão (fls. 4) atestou o decurso de prazo sem a manifestação do mesmo. Procedeu-se a informação do Chefe de Cartório Eleitoral, que noticiou o término do prazo legal, sem que o Partido Republicano Progressista – PRP de Estiva Gerbi, prestasse contas do exercício financeiro de 2018

Foi determinada então a imediata suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e a autuação da informação. Seguiu-se a expedição de ofícios às direções Municipal, Estadual e Nacional do Partido para que suspendesse o repasse.

O Órgão Técnico apresentou relatório contendo informações acerca de eventuais extratos eletrônicos extraídos do sistema SPCA, identificação de recibos de doação e repasses do Fundo Partidário eventualmente realizados pelo r. Partido (fls.16). No qual foi constatado que não houve movimentação de recursos, opinando pela não prestação, conforme art. 46, IV da Resolução 23.546/2017.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, conforme art. 46, IV da Res. TSE nº 23.456/201, e pela aplicação da sanção prevista no art. 48 da citada resolução, acarretando ao partido político a perda do direito ao recebimento da cota do fundo partidário, enquanto não for regularizada sua situação (fls.29/30).

É o relatório. Decido.

Razão à d. Promotora Eleitoral.

A inobservância do disposto no art. 32 da Lei n° 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação política em questão não apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2018, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de abril de 2019.

Tal omissão importa, nos termos do art. 48 da Res. TSE nº 23.546/2017, a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

Pelo exposto, **DECLARO COMO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP de Estiva Gerbi**, no exercício financeiro de 2018, com suspensão de futuras cotas do Fundo Partidário, enquanto a agremiação permanecer omissa, a teor do disposto no artigo 46, IV, "a" da Resolução TSE n° 23.546/2017. Declaro ainda, em conformidade com o § 2° do artigo 48 da Resolução TSE n° 23.546/2017, inadimplentes perante a Justiça Eleitoral, o Órgão Municipal do Partido Republicano Progressista – PRP de Estiva Gerbi e